



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/6/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4.
Portaria nº 138, de 24/7/2000, publicada no DODF nº 141, de 25/7/2000, p. 4.*

Parecer nº 116/2000-CEDF

Processo nº 030.010326/99

Interessado: **Centro de Ensino Logos**

- Autoriza a mudança de denominação do Centro de Ensino de 1º Grau Logos para Centro de Ensino Logos, localizado na QN 508, Conjunto 4, Lote 5, Samambaia – DF.

I - HISTÓRICO – O Centro de Ensino de 1º Grau Logos, localizado na QN 508, Conjunto 4, Lote 5, Samambaia - DF, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda, solicita a mudança de sua denominação para Centro de Ensino Logos, com o objetivo de adequar-se à nova nomenclatura para os níveis e modalidades de ensino prevista pela Lei 9.394/96 – LDB.

II - ANÁLISE – O Centro de Ensino em pauta, credenciado por 5(cinco) anos pela Portaria nº 248/98-SE, possui, ainda, os seguintes atos legais:

- Ordem de Serviço nº 70/98 – DIE, que aprovou o Regimento Escolar.
- Parecer 283/98 – CEDF, que autorizou o seu funcionamento, com oferta de creche e pré-escola (atendimento a crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade e de séries iniciais - 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental).
- Parecer nº 44/2000 – CEDF, que aprovou a organização curricular de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Acostada à fl. 2, encontra-se a cópia da “Ata de mudança de denominação do Centro de Ensino de 1º Grau Logos para Centro de Ensino Logos”, datada de 25 de agosto de 1999, assinada pelo representante da mantenedora, dos professores, dos pais de alunos e do corpo administrativo.

O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação, após análise da matéria, conclui que a solicitação está amparada pelo inciso IV § 1º art. 84 da Resolução nº 2/98 – CEDF.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto na análise do presente documento, o parecer é por:

. autorizar a mudança da denominação do “Centro de Ensino de 1º Grau Logos”, para “Centro de Ensino Logos”, localizado na QN 508, Conj. 4, Lote 5, Samambaia – DF e mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de junho de 2000

DORA VIANNA MANATA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal